



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA Nº**  
(ao PL 2/2024)

Dê-se ao inciso I do § 2º do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

§ 2º .....

I - edifícios, prédios ou construções, exceto na parcela correspondente a máquinas, equipamentos e infraestruturas de telecomunicações de que trata a Lei n.º 13.116/2015;

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto contido na redação original ao artigo 2º, §2º, inciso I da proposta legislativa em debate poderia abrir espaço para interpretações no sentido de que infraestruturas de suporte para as telecomunicações, incluídas aquelas que sustentam máquinas e equipamentos de alta tecnologia e relevante valor econômico (como as antenas e estações necessárias para conectividade 5G), não poderiam ser objeto de depreciação acelerada, por se incorporarem a edifícios, prédios e construções. Esta interpretação, além de ser incompatível com as características intrínsecas destas infraestruturas de telecomunicações e indevidamente as igualar a construções civis, acabaria por retirá-las da possibilidade de depreciação acelerada, o que desestimularia seu provimento, modernização e ampliação, potencialmente prejudicando os níveis de digitalização no país.



Esta emenda tem por objetivo, então, deixar claro que tais estruturas estão sujeitas à depreciação acelerada.

Sala da comissão, 8 de abril de 2024.

**Senador Rodrigo Cunha**  
**(PODEMOS - AL)**

